

EDITAL N.º 03/2023/DAE-PROEN
PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO MORADIA 2023

Dezembro/2022



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO AUXÍLIO-MORADIA	3
3. DO CRONOGRAMA	4
4. DA INSCRIÇÃO	5
5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	6
6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	7
7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS	7
8. DAS CONDIÇÕES DE CONTINUIDADE DO AUXÍLIO MORADIA	8
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXO I - DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA	11
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL	13
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO	14
ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DO AUXÍLIO MORADIA	15
ANEXO V - MODELO DE RECIBO	16
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	17

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do edital para concessão de Auxílio Moradia para o ano de 2023 aos estudantes dos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFSC, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, e Resolução CEPE/IFSC nº 001 de 30 de novembro de 2010.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto a concessão de Auxílio Moradia a estudantes de cursos técnicos e de graduação presenciais, regularmente matriculados no IFSC, conforme previsto na Resolução 001/2010 CEPE/IFSC.

2. DO AUXÍLIO-MORADIA

2.1. O Auxílio Moradia é um auxílio financeiro que tem por objetivo custear parcialmente os gastos com aluguel de estudantes dos cursos técnicos e de graduação presenciais, que tenham IVS (Índice de Vulnerabilidade Social) válido e que não morem com sua família de origem em função de mudança de endereço para estudos.

2.2 O estudante poderá acumular o Auxílio Moradia com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas, exceto com outro auxílio moradia distribuído pelo próprio câmpus.

2.3 Será destinado a este edital R\$ 874.000,00 (oitocentos e setenta e quatro mil reais) do recurso anual para 2023, da Ação Orçamentária 2994 – Assistência ao Educando.

2.4 O valor mensal do auxílio é de R\$400,00 (quatrocentos reais) por estudante, com previsão de depósito entre os dias 1 e 15 de cada mês.

2.4.1 As reclamações sobre os pagamentos devidos e não recebidos deverão ser feitas durante o ano de vigência do edital e endereçadas ao email dae.moradia@ifsc.edu.br.

2.4.2 Eventuais pagamentos retroativos serão realizados somente durante o ano de vigência do edital, exceto quando se tratar de problemas na operacionalização do pagamento.

2.5 Será destinado 70% do recurso aos estudantes de graduação e 30% aos estudantes de cursos técnicos, por chamada, conforme Quadro 1 a seguir:

QUADRO 1. DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA POR CHAMADA - 2023 (retificado em 25 de outubro de 2023)

Chamada	Valor do Auxílio	Nº de parcelas	Nº previsto de estudantes de Graduação contemplados - 70% do total das vagas	Nº previsto de estudantes de cursos Técnicos contemplados - 30% do total das vagas	Nº total de estudantes
1ª - FEVEREIRO	R\$ 400,00	11	63	27 31	90 94
2ª - MAIO	R\$ 400,00	8	56 54	24 19	80 73
3ª - JULHO	R\$ 400,00	6	24 40	9 13	30 53
4ª - SETEMBRO	R\$ 400,00	4	42 56	18 20	60 76
5ª - OUTUBRO	R\$ 400,00	3	48 28	7	25 35

2.5.1 Se o número total de estudantes não for atendido na chamada prevista, o recurso restante poderá ser incluído na chamada seguinte ou em chamadas extras.

2.6 O estudante será contemplado com o Auxílio Moradia, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, a partir do mês de homologação do resultado da chamada, não havendo renovação para o ano subsequente.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 As chamadas para o Auxílio Moradia serão realizadas conforme o cronograma disposto no Quadro 2 a seguir:

QUADRO 2. CRONOGRAMA DAS CHAMADAS PARA O AUXÍLIO MORADIA - 2023

Chamada	Preenchimento do formulário online de inscrição	Resultado preliminar	Recurso ao resultado	Resultado homologado	Nº de parcelas a receber	Mês do recebimento
1ª - FEVEREIRO	16/01/23 a 05/02/23	10/02/23	10 a 14/02/23	17/02/23	11	Março
2ª - MAIO	03/04/23 a 04/05/23	11/05/23	11 a 15/05/23	18/05/23	8	Junho
3ª - JULHO	01/06/23 a 04/07/23	11/07/23	11 a 13/07/23	17/07/23	6	Agosto
4ª - SETEMBRO	01/08/23 a 31/08/23	06/09/23	06 a 12/09/23	15/09/23	4	Outubro
5ª - OUTUBRO	11/09/23 a 01/10/23	06/10/23	06 a 10/10/23	17/10/23	3	Novembro

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 São condições para inscrição no Auxílio Moradia:

- I) Ter matrícula regular em curso técnico ou de graduação presencial no IFSC;
- II) Ter IVS válido, de acordo com as regras do edital específico do IVS;
- III) Manter relação de inquilinato objetiva e comprovada no município do câmpus no qual se encontra regularmente matriculado ou em município vizinho, espacialmente interligados e/ou da mesma região metropolitana.

Parágrafo único: O estudante que estiver matriculado em programa de intercâmbio, sem bolsa, receberá o auxílio moradia, mesmo que desempenhe atividades acadêmicas fora das dependências do IFSC.

- IV) Que a família de origem não more na mesma residência ou na mesma região metropolitana do câmpus ou em municípios vizinhos **localizados a uma distância inferior a 70 km** do câmpus em que o estudante está matriculado **(Retificado em 17 de fevereiro de 2023)**.

Parágrafo único: Irmãos que estejam morando juntos e que sejam estudantes na data de inscrição neste edital são exceções ao inciso III.

4.2 Será considerada família de origem o conjunto de pessoas que têm algum grau de parentesco entre si e que vivem na mesma residência, sendo considerados os laços até o segundo grau (avós, pais, irmãos, filhos, netos, cônjuges).

4.2.1 Estudantes que indicarem como família de origem pessoas com as quais não tenham laços de até segundo grau, ou que estejam em outras situações de moradia, devem esclarecer os fatos na Declaração (Anexo 1), que será avaliada pela Comissão de análise deste edital.

4.3 A inscrição dos estudantes deverá ser feita em formulário *online*, disponível no endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/editais-auxilio-moradia>, dentro do prazo previsto no cronograma para cada chamada (Quadro 2).

4.4 As informações fornecidas nos formulários de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do estudante, não sendo aceitas inscrições enviadas via *email*, correios ou similares.

4.5 O formulário eletrônico deverá ser preenchido, com a documentação anexada, até a data limite especificada no cronograma do Quadro 2.

4.5.1 Será considerado como comprovante de inscrição a mensagem de confirmação do envio, apresentada na TELA FINAL do formulário de inscrição.

4.6 Caso o estudante realize o envio de mais de um formulário completo, será considerado o último envio realizado pelo estudante.

4.7 O IFSC não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico *online* e o envio dos documentos obrigatórios digitalizados.

4.8 Ao se inscrever, o estudante estará aceitando as condições estabelecidas neste edital e em suas retificações.

4.9 Os estudantes que tiverem dificuldade para efetivar sua inscrição deverão preencher o formulário *online* com apoio dos setores de atendimento ao estudante de seu câmpus, respeitando o mesmo prazo de inscrição *online*.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1 O estudante deverá entregar a **Declaração para solicitação do Auxílio Moradia (Anexo I) e demais** documentos obrigatórios, de acordo com sua situação de moradia, conforme especificado no quadro a seguir: **(Retificado em 27 de janeiro de 2023)**

QUADRO 3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA		
Situação de Moradia	Documentos obrigatórios da situação de moradia	Documentos obrigatórios da família de origem (para todos os estudantes)
Moradia alugada em nome do estudante , ou caso seja menor de 24 anos, em nome de familiar responsável.	a) comprovante de residência do estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 5.2; 5.2.1); b) contrato vigente de aluguel na íntegra assinado pelas partes (locador e locatário); c) caso o contrato esteja no nome do familiar responsável, documento que comprove o parentesco com a pessoa que assina o contrato.	1 - comprovante de residência da família de origem, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 5.2; 5.2.1); 2 - documento que comprove o parentesco com a pessoa que consta no comprovante de endereço da família de origem, de acordo com o descrito a seguir: Pai/mãe do estudante - Carteira de identidade ou Certidão de Nascimento do estudante e do parente.

<p>Moradia alugada em nome de terceiro</p>	<p>a) comprovante de residência do estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 5.2; 5.2.1); b) apresentar Declaração de residência assinada pelo titular do comprovante de residência, declarando que o estudante mora no referido endereço, com a cópia do documento de identidade do declarante OU assinatura reconhecida em cartório na Declaração de residência (Anexo VI). c) contrato vigente de aluguel na íntegra assinado pelas partes (locador e locatário); d) documento de identificação do locatário; e) Declaração de Divisão de Aluguel (Anexo II); f) documento de identificação do declarante OU ter a assinatura reconhecida em cartório na Declaração de Divisão de Aluguel (Anexo II); g) recibo e/ou comprovante de pagamento do último mês com a devida identificação e assinatura do locador (proprietário do imóvel) - (Anexo V).</p>	<p>Irmão/Irmã do estudante - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento do estudante e do parente. Filho/Filha do estudante - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento do estudante e do parente. Avô/Avó - Certidão de Nascimento do estudante ou Carteira de Identidade do estudante mais a carteira de identidade de um dos pais do estudante, aquele que possui o vínculo de parentesco com o parente mencionado. Neto/Neta do estudante - Certidão de Nascimento do neto/neta ou Carteira de Identidade de um dos pais do neto/neta que tem o vínculo de parentesco com o estudante. Cônjuge do estudante - Certidão de Casamento ou a Declaração de União Estável do estudante.</p>
<p>Moradia alugada sem contrato</p>	<p>a) comprovante de residência do estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 5.2; 5.2.1); b) Declaração de Aluguel sem Contrato (Anexo III); c) documento de identificação OU ter a assinatura reconhecida em cartório na Declaração de Aluguel sem Contrato (Anexo III); d) recibo e/ou comprovante de pagamento do último mês com a devida identificação e assinatura do locador (proprietário do imóvel) - (Anexo V).</p>	<p>Outros - anexar documentação disponível que explica a situação de parentesco descrita no anexo I.</p>
<p>Moradia transitória (casa de passagem/ casa de apoio, albergue, pessoa em situação de rua)</p>	<p>a) Declaração da entidade acolhedora ou, no caso de pessoa em situação de rua, declaração de próprio punho (anexo I) sobre a situação atual de moradia do estudante. (Retificado em 22 de agosto de 2023).</p>	
<p>Outras situações de moradia</p>	<p>a) Anexar documentação disponível para apreciação da Comissão de análise deste edital. b) Explicar a situação de moradia no anexo I.</p>	

5.2 Será aceito como comprovante de residência: contrato de aluguel, conta de energia elétrica, água, telefone, internet ou condomínio.

5.2.1 Não será aceito como comprovante de residência da família de origem documento que esteja em nome do estudante requerente.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação dos estudantes será realizada de acordo com o IVS, do maior para o menor, até o limite do recurso previsto para cada chamada, conforme percentuais de vagas descritas no Quadro 1.

6.1.1 Ficam estabelecidos como critérios de desempate, nesta ordem: I) a maior distância da cidade de origem em relação ao câmpus onde o estudante está matriculado e II) maior idade.

6.2 Se o número de estudantes de graduação previstos, por chamada, não for contemplado na totalidade, poderão ser atendidos os estudantes de cursos técnicos e vice-versa.

6.3 Serão analisadas as documentações correspondentes a até 25% acima da quantidade total de estudantes previstos para serem atendidos a cada chamada.

6.4 O Auxílio Moradia será concedido mediante análise do formulário de inscrição e documentação obrigatória, realizada por Comissão composta por servidores do IFSC, designados por portaria para este fim.

6.4.1 Serão desclassificadas as inscrições dos estudantes cujos formulários estiverem sem nenhuma documentação anexada.

7. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1 A divulgação dos resultados seguirá o cronograma estabelecido no Quadro 2 deste edital.

7.2 Os resultados serão divulgados pelo endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/resultados-moradia>, após às 16 horas.

7.3 O estudante inscrito no auxílio moradia poderá apresentar recurso (solicitar a modificação ou correção) ao resultado preliminar, respeitados os prazos estabelecidos no Quadro 2.

7.4 Para apresentar recurso, o/a estudante deverá preencher o formulário *online*, disponível no endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/resultados-moradia>, conforme os prazos estabelecidos Quadro 2, não sendo aceito recurso enviado via *email*, correios ou similares.

7.5 Será aceito recurso para complementação de documentos faltantes indicados no resultado preliminar.

7.6 O resultado homologado, após análise dos recursos, será divulgado conforme o cronograma estabelecido no Quadro 2.

8. DAS CONDIÇÕES DE CONTINUIDADE DO AUXÍLIO MORADIA

8.1 São condições para continuidade no Auxílio Moradia:

I) Matrícula regular;

II) IVS válido durante o período de recebimento do Auxílio;

III) Frequência regular 75% do período letivo do curso;

Parágrafo único: Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75%, a continuidade do recebimento do Auxílio Moradia poderá ser concedida, de forma excepcional, mediante análise pela equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

IV) Comprometimento com os estudos a ser avaliado por meio do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua frequência, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe pedagógica do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

8.1.1 Os estudantes em situação de moradia transitória, que tiverem o Auxílio Moradia deferido, têm 60 dias para comprovar situação de moradia alugada em seu favor, via email dae.moradia@ifsc.edu.br, a contar do mês do recebimento da primeira parcela, sob pena de suspensão do auxílio. (Retificado em 22 de agosto de 2023).

8.2 O não cumprimento das condições de continuidade poderá levar à suspensão do Auxílio Moradia até a regularização.

8.2.1 O retorno do pagamento, sem direito a parcela retroativa, ocorrerá a partir da data de regularização, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

8.2.2 Quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo, o Auxílio Moradia será cancelado.

8.3 São motivos de advertência e/ou suspensão do Auxílio Moradia, descomprometimento com os estudos (inciso IV, do item 8.1).

8.4 São motivos de cancelamento do Auxílio Moradia, matrícula irregular, IVS inválido e frequência inferior a 75% no período letivo do curso (incisos I, II e III do item 8.1 respectivamente).

8.4.1 O estudante que tiver mudança de matrícula terá seu auxílio financeiro cancelado automaticamente.

8.4.2 O estudante cujo prazo do IVS vencer no decorrer do período de recebimento do Auxílio Moradia terá seu auxílio financeiro cancelado automaticamente.

8.5 Em caso de cancelamento do Auxílio Moradia, o estudante deverá realizar nova inscrição para concorrer a outras chamadas do auxílio.

8.6 A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Moradia, entregando o Requerimento de Cancelamento (anexo IV) ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus.

8.7 O IFSC fará o acompanhamento do estudante contemplado com o Auxílio Moradia e, a qualquer tempo, poderá realizar entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar, assim como solicitações de documentos e/ou esclarecimentos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O estudante que fornecer informações para fins de recebimento do Auxílio Moradia tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas, exceto para fins de auditoria.

9.2 Denúncias sobre declaração de informações falsas ou de omissão nas informações declaradas, serão acolhidas por meio da ouvidoria do IFSC (ouvidoria@ifsc.edu.br) e averiguadas.

9.2.1 Comprovada a declaração de informações falsas ou a omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do auxílio até o final do prazo de vigência do edital que participou, garantida ampla defesa, estando sujeito à devolução do valor recebido à instituição.

9.3 A qualquer tempo, a Reitoria poderá alterar ou cancelar este edital, sendo de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações, prazos e conferir os resultados.

9.4 Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Assuntos Estudantis, consultada sua equipe técnica, respeitando-se a legislação vigente.

9.5 As dúvidas relacionadas a este edital e suas chamadas devem ser encaminhadas ao email dae.moradia@ifsc.edu.br.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

Maurício Gariba Júnior

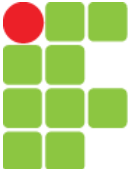
Aloisio Silva Junior

(Portaria do Reitor: Nº 3491 de 1 de dezembro de 2022; DOU - Seção 2 Edição nr 226 de 02/12/2022 - Pág. 46)
Autorizado conforme despacho nº. 23292.046220/2022-90 20/12/2022

Reitor do IFSC

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA

 <p>INSTITUTO FEDERAL SANTA CATARINA</p>	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS</p>
<p>Eu, _____, CPF: _____, declaro verdadeiras as informações a seguir:</p>	
<p>1. Minha situação atual de moradia é:</p>	
<p><input type="checkbox"/> Resido em moradia alugada em meu nome com contrato de aluguel.</p> <p><input type="checkbox"/> Resido em moradia alugada em nome de meu familiar/responsável, pois sou menor de 24 anos.</p>	<p>Apresentar:</p> <p>a) comprovante de residência do estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 5.2; 5.2.1);</p> <p>b) contrato vigente de aluguel na íntegra assinado pelas partes (locador e locatário);</p> <p>c) caso o contrato esteja no nome do familiar responsável, documento que comprove o parentesco com a pessoa que assina o contrato.</p>
<p><input type="checkbox"/> Resido em moradia alugada com contrato de aluguel em nome de terceiro.</p>	<p>Apresentar:</p> <p>a) comprovante de residência do estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 5.2; 5.2.1);</p> <p>b) Apresentar Declaração de residência assinada pelo titular do comprovante de residência, declarando que o estudante mora no referido endereço, com a cópia do documento de identidade do declarante ou assinatura reconhecida em cartório na Declaração de residência (Anexo VI).</p> <p>c) contrato vigente de aluguel na íntegra assinado pelas partes (locador e locatário);</p> <p>d) documento de identificação do locatário OU contrato de aluguel com assinatura reconhecida em cartório;</p> <p>e) Declaração de Divisão de Aluguel (Anexo II);</p> <p>f) documento de identificação do declarante OU ter a assinatura reconhecida em cartório na Declaração de Divisão de Aluguel (Anexo II);</p> <p>g) recibo e/ou comprovante de pagamento do último mês com a devida identificação e assinatura do locador (proprietário do imóvel) - (Anexo V).</p>
<p><input type="checkbox"/> Resido em moradia alugada sem contrato.</p>	<p>Apresentar:</p> <p>a) comprovante de residência do estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 5.2; 5.2.1);</p> <p>b) Declaração de Aluguel sem Contrato (Anexo III);</p> <p>c) documento de identificação OU ter a assinatura reconhecida em cartório na Declaração de Aluguel sem Contrato (Anexo III);</p> <p>d) recibo e/ou comprovante de pagamento do último mês com a devida identificação e assinatura do locador (proprietário do imóvel) - (Anexo V).</p>
<p><input type="checkbox"/> Encontro-me em outras situações de moradia</p>	<p>a) anexar documentação disponível para apreciação da Comissão de análise.</p> <p>b) explicar a situação de moradia na questão a seguir.</p>
<p>2. Se você se encontra em outras situações de moradia não citadas neste edital, explique detalhadamente a seguir:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	

3. Com quem você mora atualmente?

- sozinho
 com meu Pai e/ou Mãe
 com meu Irmão e/ou Irmã
 com meu Avô e/ou Avó
 com meu Cônjuge
 com outras pessoas não listadas aqui. Cite quais:

4 - Minha família de origem é meu/minha:

- Pai/mãe** - Documento comprobatório: Carteira de identidade ou Certidão de Nascimento do estudante e do parente.
 Irmão/Irmã - Documento comprobatório: Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento do estudante e do parente.
 Filho/Filha - Documento comprobatório: Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento do estudante e do parente.
 Avô/Avó - Documento comprobatório: Certidão de Nascimento do estudante ou Carteira de Identidade do estudante mais a carteira de identidade de um dos pais do estudante, aquele que possui o vínculo de parentesco com o parente mencionado.
 Neto/Neta - Documento comprobatório: Certidão de Nascimento do neto/neta ou Carteira de Identidade de um dos pais do neto/neta que tem o vínculo de parentesco com o estudante.
 Cônjuge - Documento comprobatório: Certidão de Casamento ou a Declaração de União Estável do estudante.
 Outros - apresentar documentação disponível e explicação para análise da Comissão.

5 - Se você indicou como família de origem alguém diferente de Pai/Mãe, explique os motivos:

6. Comprovante de endereço da minha família de origem:

Minha família reside na cidade de: _____ Estado: _____

Comprovar o endereço da família de origem anexando o comprovante de residência de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 5.2; 5.2.1 do edital).

Estou ciente das penalidades legais e criminais cabíveis em caso de informações falsas. Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Assinatura do Estudante

Data:...../...../.....

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL

De um lado, eu (estudante) _____,
MATRÍCULA: _____ CPF: _____, de outro, eu(terceiro),

RG: _____, CPF: _____, declaramos sob as penas
das Leis Civil e Penal, que dividimos o valor do aluguel do imóvel situado no endereço,
_____ n.º _____,
bairro: _____, no município _____ estado _____, sendo
que o valor total do aluguel é de R\$ _____ e que o valor mensal que cabe ao
estudante do IFSC contribuir é de R\$ _____
(_____).

Declaramos estar cientes das penalidades legais e criminais cabíveis. Por ser esta a
expressão da verdade, firmamos a presente.

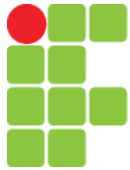
Data: / /

Assinatura dos declarantes

(Conforme documentos de identificação apresentados ou assinatura reconhecida em
cartório)

Estou ciente das penalidades legais e criminais cabíveis em caso de informações falsas. Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO



INSTITUTO F
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, abaixo assinado, Sr (a) _____,

CPF _____, de direito e sob as penas da Lei, DECLARO que

ALUGO o imóvel situado à Rua/Av: _____,

nº: _____ bairro: _____, cidade/estado: _____ para

o(a) estudante _____,

matrícula _____, CPF: _____, no período

de _____ (mês/ano) a _____ (mês/ano), no valor

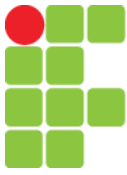
mensal de R\$ _____ (_____).

Data: / /

Assinatura do declarante proprietário do imóvel
(Conforme documento de identificação apresentado
ou assinatura reconhecida em cartório)

Estou ciente das penalidades legais e criminais cabíveis em caso de informações falsas. Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO
DO AUXÍLIO MORADIA**



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Requerimento de cancelamento do Auxílio Moradia

*Eu, _____, matriculado sob o nº
_____ RG _____, CPF
_____, solicito, a partir desta data, o
cancelamento do recebimento do Auxílio Moradia que me foi concedido. Estou ciente da
minha responsabilidade em conhecer e cumprir com as condições estabelecidas no
edital de concessão vigente.*

____/____/____.

Estudante

ANEXO V - MODELO DE RECIBO

Recebi de _____,
CPF: _____, a quantia de
R\$ _____ (_____),
referente ao pagamento de aluguel de imóvel situado à
Rua _____,
referente ao mês _____, e para clareza firmo o
presente.

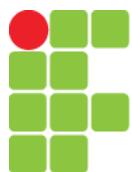
Local e Data:

_____.

Assinatura do locador:

RG: _____ CPF: _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, abaixo assinado, Sr(a) _____,

CPF _____, de direito e sob as penas da Lei, DECLARO que o(a)

Sr(a) _____

reside atualmente () em imóvel de minha propriedade ou () imóvel alugado em meu nome,
situado à Rua/Av: _____,

nº: _____ bairro: _____, cidade: _____ estado: _____.

Data: / /

Assinatura do declarante proprietário do imóvel
(Conforme documento de identificação apresentado ou
assinatura reconhecida em cartório)

Estou ciente das penalidades legais e criminais cabíveis em caso de informações falsas. Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.